

LEI MUNICIPAL Nº 111/2015 DE 23/06/2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora de Lourdes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 05/2015, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 16 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção

fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 05 (cinco) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, com o apoio sistemático e institucional do Conselho Municipal de Educação instituído nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos municipais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino através de Legislação específica do COMELU, criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, a União e o Estado de Sergipe.

Art. 8. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias

compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apuradas em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

Art. 10. O Poder Executivo através do Sistema Municipal de Ensino a ser criado por Lei Municipal será o responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 23 de junho de 2015.


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal



PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - 2025

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 – 2025

FÁBIO SILVA ANDRADE
PREFEITO

MARLENE FEITOSA DE MATOS COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELIANA MELO DOS SANTOS MENEZES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES
PRESIDENTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AGRADECIMENTOS

Desejamos expressar nossos profundos agradecimentos aos participantes, envolvidos e entrelaçados na construção deste Plano.

Temos certeza de que todos – responsáveis por pequenas ou múltiplas ações e que acreditaram neste processo – são cidadãos que constroem uma cidade com orgulho e singularidade do bem maior – o ser.

A meritocracia passa a ser o valor do envolvimento de cada integrante deste documento.

A estes que ensinaram e aprenderam nossos mais sinceros votos de agradecimento

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
INTRODUÇÃO	07
1 – ASPECTOS DO MUNICÍPIO.....	10
1. 1 – ASPECTOS HISTÓRICOS	10
1. 2 – ASPECTOS GEOGRÁFICOS.....	10
1. 3 – ASPECTOS POPULACIONAIS.....	13
1. 4 – ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS.....	14
1. 5 – POPULAÇÃO.....	15
2 – DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL	17
2. 1 – MATRÍCULA 2009 – 2014.....	17
2. 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ – ESCOLAR.....	24
2. 3 – ENSINO FUNDAMENTAL/ 1º AO 9º ANOS.....	25
2. 4 – ENSINO MÉDIO.....	27
2. 5 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA.....	29
2. 6 – ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.....	30
2. 7 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	30
2. 8 – EJA / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	31
2. 9 – EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	33
2. 10 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	34
2. 11 – INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO.....	36
2. 12 – IDEB.....	41
3 – METAS E ESTRATÉGIAS.....	43
3. 1 - META 1.....	44
3. 2 – META 2.....	46
3. 3 – META 3.....	48
3. 4 – META 4.....	49

3. 5 – META 5.....	50
3. 6 – META 6.....	51
3. 7 – META 7.....	55
3. 8 – META 8.....	55
3. 9 – META 9.....	57
3. 10 – META 10.....	57
3. 11 – META 11.....	58
3. 12 – META 12.....	59
3. 13 – META 13.....	60
3. 14 – META 14.....	60
3. 15 – META 15.....	61
3. 16 – META 16.....	62
4 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.....	65
5 – REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	66
6 – GLOSÁRIO DE SIGLAS.....	67

APRESENTAÇÃO

Ao iniciar a discursão acerca do Plano Nacional de Educação o Brasil deu um salto gigantesco no tocante à sua forma de organizar e sistematizar a educação seja ela pública, filantrópica ou privada. Tendo sido encaminhado ao Congresso Nacional em 20 de dezembro de 2010 após a CONAE daquele mesmo ano, que teve como tema: Construindo o Sistema Nacional de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes, estratégias e Ação. Após ampla discursão na Câmara e no Senado foi aprovado pela Câmara Federal em 03 de junho de 2014, sob o Número Lei 13005/2014 sendo sancionada pela Presidência da República em 25 de junho do mesmo ano e sendo amplamente discutido, após a sua aprovação, na CONAE 2014 tematizada O Plano Nacional de Educação (PNE) na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração, o presente PNE traz em seu artigo 8º a seguinte declaração: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Em obediência ao princípio constitucional o Município de Nossa Senhora de Lourdes estado de Sergipe iniciou a mobilização da sociedade lourdense para trabalharmos em prol de um objetivo comum: a construção de um Plano Municipal de Educação que norteava por uma década e educação neste Município. Por se tratar de um plano de Estado, não de governo, foram convocadas todas as redes de ensino (pública estadual, pública municipal e privada), bem como, sociedade civil organizada, pais de alunos, alunos e entidades religiosas. Uma vez mobilizados apresentou-se que o presente plano objetiva a transformação da educação local e conseqüentemente contribuirá para a melhoria da educação estadual e federal.

Desta forma a construção deste Plano revelou um grande espírito de coletividade tornando-o democrático e participativo, deixando a todos esperançosos para que o mesmo seja posto em pratica e que tenha efetiva participação de todos os envolvidos no cumprimento das metas aqui pontuadas, bem como a fiscalização no cumprimento das mesmas.

Este PME obedece aos preceitos do PNE, que, de forma resumida, nos norteia com os aspectos da universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democracia da gestão e o financiamento da educação.

Convictos do esforço de todos confiamos que ao final deste decênio tenhamos suas metas cumpridas e que a educação de Nossa Senhora de Lourdes tenha evoluído e contribuído ainda mais para a realização educacional, profissional, humana e social do seu povo.

José Roberto Santos Menezes

Coordenador Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora de Lourdes/SE, constituído através da participação democrática de todos os agentes interessados, trata-se de um conjunto de metas que objetivam a melhoria significativa da educação no nosso Município. O presente Plano culmina um anseio antigo da população de todo o País em discutir o planejamento da educação de forma democrática e participativa.

Em nossa história recente, várias foram as tentativas da sociedade de se fazer essa discursão educacional e criar metodologias e mecanismos que alavancassem o nosso desenvolvimento nesse campo primordial ao desenvolvimento de um povo. Esses anseios perpassam da instituição do Conselho Nacional de Educação em 1931, cresceu no seio do movimento dos Pioneiros da Educação Nova, que junto a Associação Brasileira de Educação (ABE) lançaram em 1932 um manifesto promulgando o Plano Geral de Educação. Após a V Conferência da ABE, A Constituição de 1934 em seu artigo 150, ao definir as competências da União em relação à educação, estabelece:

- a) Fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;

Sanadas as discursões acerca do período de revisão do Plano Nacional de Educação e após a criação do Conselho Nacional de Educação em maio de 1937 foi elaborado aquele que seria nosso primeiro PNE, o qual dispunha que o mesmo só poderia ser revisado após dez anos de vigência. Depois de transformado em Projeto de lei pela Câmara dos Deputados foi abortado com o golpe de Estado que dissolveu o Congresso.

As Constituições seguintes, (1937 e 1946), não havia previsão para o Plano Nacional de Educação. Com a Lei 4024/1961, antiga LDB, delegou-se ao Conselho Nacional de Educação a elaboração do Plano Nacional de Educação em 1962. Apesar dos esforços esse plano passou a ser apenas um “esquema” de distribuição de fundos. Sendo esse Plano objetivo de revisões como assinala a Lei Nº 10127/2001 do primeiro PNE aprovado por Lei.

Era basicamente um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966, uma nova revisão, que se chamou Plano Complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com mais de dez anos.

Pela primeira vez, o Plano Nacional de Educação era instituído por lei – a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que vigorou de 2001 a 2010. Com isso, responsabilidade jurídica foi gerada e as ações para o alcance das metas passaram a ser exigíveis. O plano aprovado por lei deixa de ser uma mera carta de intenções para ser um rol de obrigações, passando a ser imperativo para o setor público (SILVA, 2001 e 2009).

A constituição de 1967 retomou a obrigatoriedade do Plano Nacional de Educação e a Constituição de 1988, prevê expressamente o do PNE por Lei, conforme seu artigo 214:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Já a LDB – Lei 9394/1996 em seu artigo 3º estabelece uma base para os princípios do ensino:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

- III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII** - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX** - garantia de padrão de qualidade;
- X** - valorização da experiência extraescolar;
- XI** - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII** - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Diante do exposto e em conformidade com o previsto no artigo 8º da Lei 13005/2014 que traz a seguinte redação:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

E com a responsabilidade de instituir o Plano Municipal de Educação, com suas metas e estratégias criou-se neste Município o Fórum Municipal de Educação que presidirá os trabalhos referentes a este PME sendo auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, pelo Conselho Municipal de Educação de Nossa Senhora de Lourdes – COMELU, bem como pela comissão de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Apresentamos este Plano, condizente com o Plano Nacional de Educação à nossa comunidade e confiantes que cada cidadão, especialmente os educadores, agentes transformadores da nossa sociedade, farão desse documento a sua base de dados e estratégias para fundamentarem-se no avanço educacional dos nosso educandos, não só por essa década, mas deixarão um legado jamais esquecido por todos que participarem da elaboração e execução deste Plano Municipal de Educação.

Equipe técnica
Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO

1 - NOSSA SENHORA DE LOURDES

1.1 - ASPECTOS HISTÓRICOS

O município de Nossa Senhora de Lourdes/SE teve início com a chegada do casal pernambucano Joaquim José e Ana Josefa da Rocha em 1810. Eles fugiram da seca que assolava o sertão pernambucano, passaram por Piranhas, em Alagoas; Gararu, em Sergipe, e finalmente chegaram a Escurial, povoado lourdense banhado pelo Rio São Francisco. Chegando em Escurial, eles largaram a embarcação e penetraram na mata fechada até chegar a uma grande lagoa, onde existia uma considerável quantidade de antas (mamífero que chega a dois metros de altura) e resolveram fazer morada. Por este motivo aquela região ficou conhecida como Lagoa das Antas, por ter crescido ao redor da lagoa e por causa da grande quantidade desse animal na região. Em 1950, a região denominada anteriormente de Lagoa das Antas passou a se chamar Arraial de Antas. Em 1953 tornou-se oficialmente uma vila. Finalmente, no dia 13 de maio de 1963, através da lei nº 103-A, a povoação foi elevada à categoria de cidade, a qual atualmente é Nossa Senhora de Lourdes. Por volta dos anos 70 e 80, o município teve um acentuado crescimento, com a chegada de novas famílias. Seu primeiro prefeito foi Paulo Barbosa de Matos e atualmente é Fabio Silva Andrade, do Partido Social Democrático - PSD, com mandato de 2013 a 2016.

1.2 – ASPECTOS GEOGRÁFICOS

A cidade de Nossa Senhora de Lourdes localiza-se a uma latitude 10°04'46" sul e a uma longitude 37°03'28" oeste, estando a uma altitude de 222 metros. Sua população estimada em 2010 era de 6.238 habitantes. Possui uma área de 80,66 km². Está localizada da mesorregião do leste sergipano e na microrregião de Propriá. Limitando-se com os municípios de Itabi, Gararu, Canhoba e Traipu (AL)



Mesorregião do Leste Sergipano



Microrregião de Propriá



Localização do Município de Nossa Senhora de Lourdes

Latitude 10°04'46" sul

Longitude 37°03'28" oeste

Fonte dos mapas: [wikipedia.org/wiki/Nossa_Senhora_de_Lourdes_\(Sergipe\)](http://wikipedia.org/wiki/Nossa_Senhora_de_Lourdes_(Sergipe))

Nossa Senhora de Lourdes possui 14 povoados: Areias, Baixa do Sapo, Barro Vermelho, Bom Nome, Cajarana, Carro Quebrado, Catingueira, Escurial, Lagoa do Monte, Lagoas, Olhos D'água, Padroeiro São José, Pedra Furada e Porção de Pedras.

1. 3 – Aspectos populacionais

A construção do Plano Municipal de Educação deve ter como ponto de partida a elaboração de um amplo diagnóstico acerca da realidade do Município. Os resultados deste diagnóstico estabelecerão a base para a discussão das estratégias para cada meta do PNE, bem como para a definição dos objetivos a serem atingidos e das consequentes metas e ações a serem propostas no campo da política educacional.

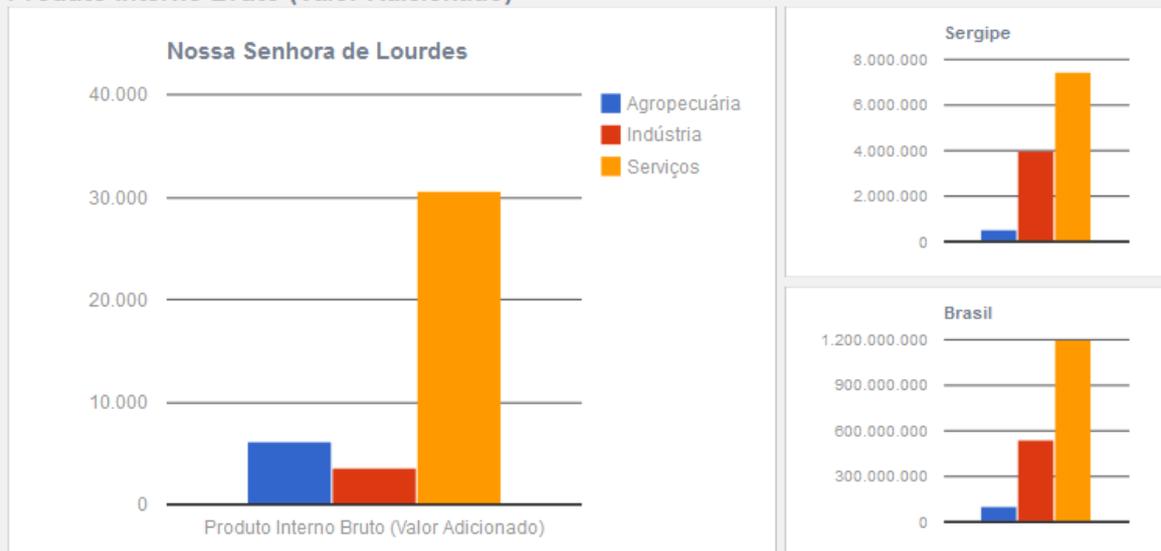
Como referência para este diagnóstico utilizou-se diversas publicações de estatísticas tanto do país como do município, tendo como principal instrumento os sites do IBGE, MEC, QEDU, WIKIPEDIA e artigos publicados em jornais e revistas como a Revista Cinform Municípios.

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES		
Área da unidade territorial	81,061	km ²
Estabelecimentos de Saúde SUS	8	estabelecimentos
Matrícula - Ensino fundamental – 2012	1.408	matrículas
Matrícula - Ensino médio – 2012	256	matrículas
Número de unidades locais	54	unidades
Pessoal ocupado total	420	peessoas
PIB per capita a preços correntes - 2012	6.704,28	reais
População residente	6.238	peessoas
População residente – Homens	3.151	peessoas
População residente – Mulheres	3.087	peessoas
População residente alfabetizada	4.131	peessoas
População residente que frequentava creche ou escola	2.201	peessoas
População residente, religião católica apostólica romana	5.093	peessoas
População residente, religião espírita	73	peessoas
População residente, religião evangélicas	424	peessoas
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010)	0,598	

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

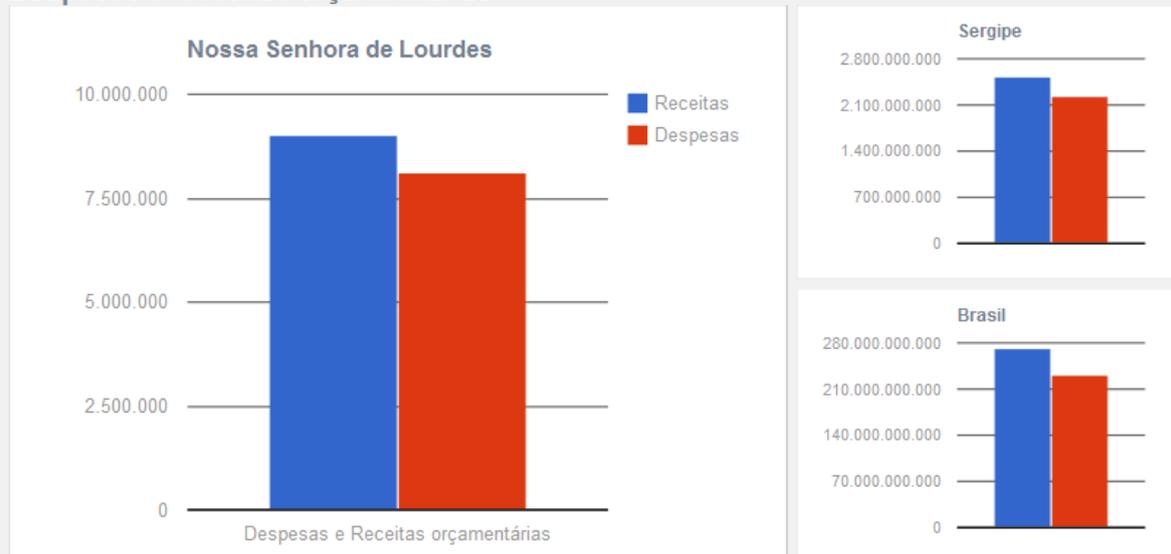
ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Produto Interno Bruto (Valor Adicionado)



Variável	Nossa Senhora de Lourdes	Sergipe	Brasil
Agropecuária	6.207	532.973	105.163.000
Indústria	3.533	3.993.425	539.315.998
Serviços	30.635	7.463.286	1.197.774.001

Despesas e Receitas orçamentárias



Variável	Nossa Senhora de Lourdes	Sergipe	Brasil
Receitas	9.022.577,92	2.540.923.507,09	270.856.088.564,26
Despesas	8.137.555,42	2.232.704.917,73	232.720.145.984,84

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

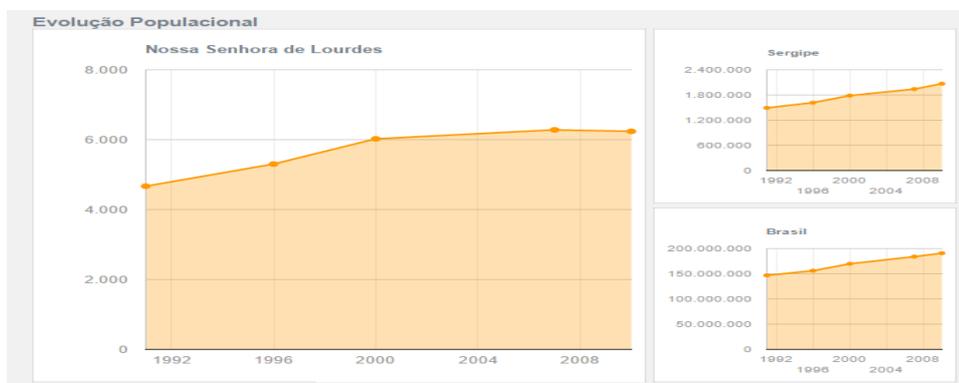
População

Como já referimos estimativa do IBGE chegou no ano de 2014 aos 6.475 habitantes, sendo que o CENSO 2010 registrou 6.238 habitantes. Cabe analisarmos a série histórica do município de Nossa Senhora de Lourdes comparada com o estado e o país:

ANO	NOSSA SENHORA DE LOURDES	SERGIPE	BRASIL
1991	4.668	1.491.876	146.825.475
1996	5.302	1.616.185	156.032.944
2000	6.023	1.784.475	169.799.170
2007	6.280	1.939.426	183.987.291
2010	6.328	2.068.017	190.755.799

Fonte: Estimativas populacionais (IBGE 2014)

1 - Número de habitantes Analisando os dados da tabela acima observamos um crescimento populacional proporcional ao do estado de Sergipe e ao do Brasil, visto que enquanto o Brasil teve uma evolução populacional de 23,02 % no período que vai de 1991 a 2010, o estado de Sergipe registra uma evolução populacional de 27,85 % e o município de Nossa Senhora de Lourdes evolui 25,20 % no mesmo período mantendo-se como um dos municípios que mais evoluíram na região onde está inserido.



Fonte: Estimativas populacionais (IBGE 2014)

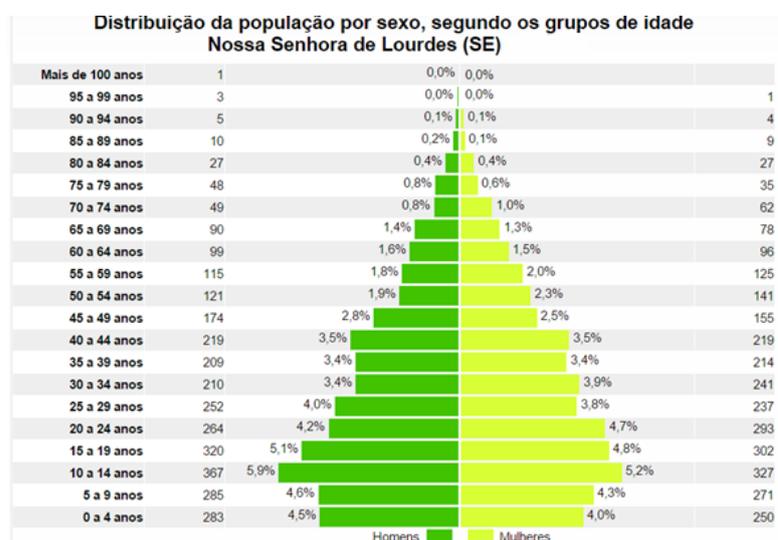
Tabela Populacional do município de Nossa Senhora de Lourdes

Tabela 1. Informações sobre o Município de Nossa Senhora De Lourdes									
População(1)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
(Localização / Faixa Etária)									
Urbana	2000	291	158	585	159	385	542	844	2.964
	2007	223	134	604	213	427	476	1.059	3.136

	2010	235	127	570	220	419				511	1.209	3.291
Rural	2000	254	131	753	263	382				376	899	3.058
	2007	199	114	594	190	407				466	989	2.959
	2010	178	97	576	173	367				429	1.127	2.947
Total	2000	545	289	1.338	422	767	918	1.743	6.022			
	2007	422	248	1.198	403	834	942	2.048	6.095			
	2010	413	224	1.146	393	786	940	2.336	6.238			
PIB(2)	IDH(3)		IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)							
30.248	0.58		0.52		População de 10 a 15 anos				População de 15 anos ou mais			
					18.60				37.60			

Fonte: Estimativas populacionais (IBGE 2014)

Pirâmide Etária do município de Nossa Senhora de Lourdes



Fonte: Estimativas populacionais (IBGE 2010)

Tabela etária do município de Nossa Senhora de Lourdes

	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	241	197	69.630	66.976	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	285	271	91.071	87.998	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	367	327	105.888	102.283	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	320	302	101.188	100.857	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	264	293	98.947	101.818	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	252	237	91.960	97.541	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	210	241	81.662	88.716	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	209	214	70.613	77.952	6.766.450	7.121.722

	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
40 a 44 anos	219	219	64.904	71.037	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	174	155	54.122	59.878	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	121	141	42.704	48.108	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	115	125	34.041	39.790	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	99	96	27.480	31.494	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	90	78	19.905	24.050	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	49	62	14.208	18.444	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	48	35	9.184	13.017	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	27	27	5.936	8.919	668.589	998.311
85 a 89 anos	10	9	3.068	4.758	310.739	508.702
90 a 94 anos	5	4	1.448	2.213	114.961	211.589
95 a 99 anos	3	1	525	862	31.528	66.804
Mais de 100 anos	1	0	140	306	7.245	16.987

2 – DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL

A educação do Município de Nossa Senhora de Lourdes compreende um total de 13 (treze) unidades de ensino da educação básica, sendo 03 (três) da rede privada, 03 (três) da rede estadual e 07 (sete) da rede municipal, compreende também um polo de educação superior da Universidade do Sertão da Bahia.

2. 1Matricula de 2009 a 2014

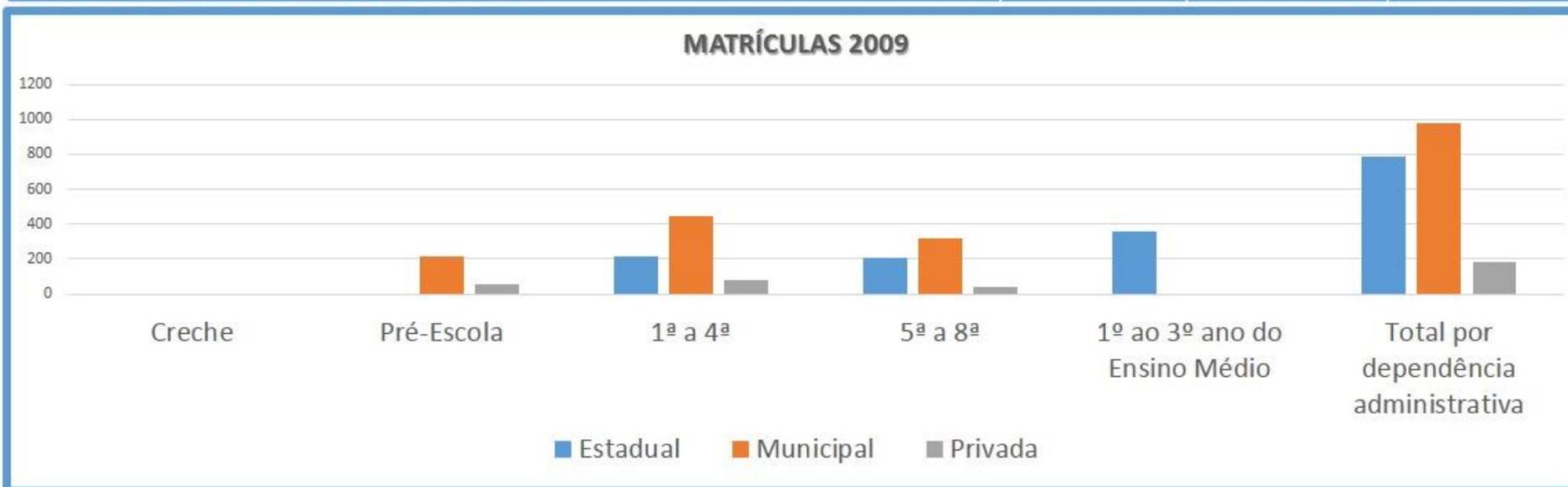
Optamos por iniciar nossos estudos acerca da matrícula no Município a partir de 2009 por se tratar de um período onde temos dados mais atualizados, sendo que o nosso estudo no âmbito do IDEB terá sua referencia a partir de 2005, ano de criação desse indicador educacional.

Observou-se que durante o período 2009- 2014, houve uma queda acentuada nas matrículas da educação infantil o que nos levou a uma ampla discussão sobre essa importante etapa de construção do conhecimento dos nossos educandos, fato esse que revelou a fragilidade da rede municipal de ensino nessa área, os aspectos de fragilidade ultrapassam a barreira da falta de estrutura, pois além disso temos um quadro de profissionais em idade de aposentadoria, restringindo assim o nível de descobertas desses educandos. Um outro aspecto é a crescente oferta dessa modalidade pela rede privada, que já conta com três estabelecimentos registrados no Conselho Municipal de Educação, sendo 02 (dois) na sede e 01 (um) no Povoado

Escurial além das escolinhas de alfabetização que não necessitam de registro e tem aumentado consideravelmente o número de seus alunos.

MATRICULAS 2009

Município	Dependência	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Total por dependência administrativa	Porcentagem por dependência administrativa
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais	1º ao 3º ano do Ensino Médio		
NOSSA SENHORA DE LOURDES	Estadual	0	0	219	211	360	790	40,5 %
	Municipal	0	218	444	320		982	50,2 %
	Privada	0	60	84	38		182	9,3 %
Total de matrículas no Município em 2009							1954	100%



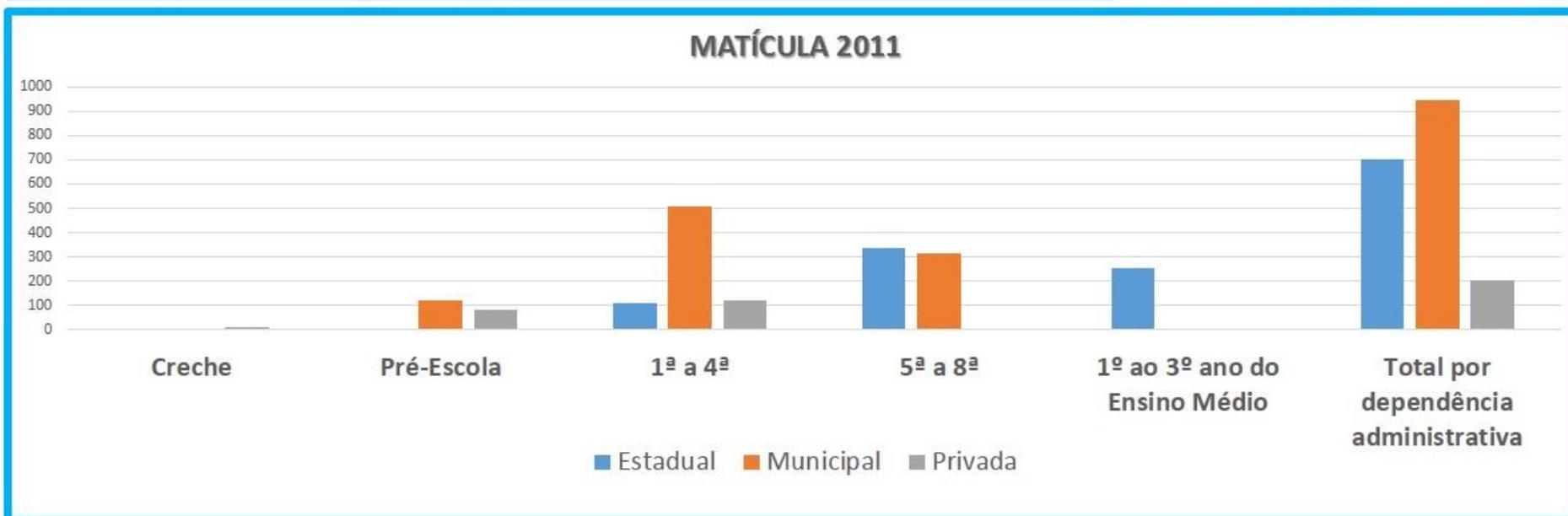
MATRICULAS 2010

Município	Dependência	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Total por dependência administrativa	Porcentagem por dependência administrativa
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais	1º ao 3º ano do Ensino Médio		
NOSSA SENHORA DE LOURDES	Estadual	0	0	130	315	303	748	41,6 %
	Municipal	0	166	451	314		931	51,6 %
	Privada	0	44	66	14		124	6,8 %
Total de matrículas no Município em 2010							1803	100 %



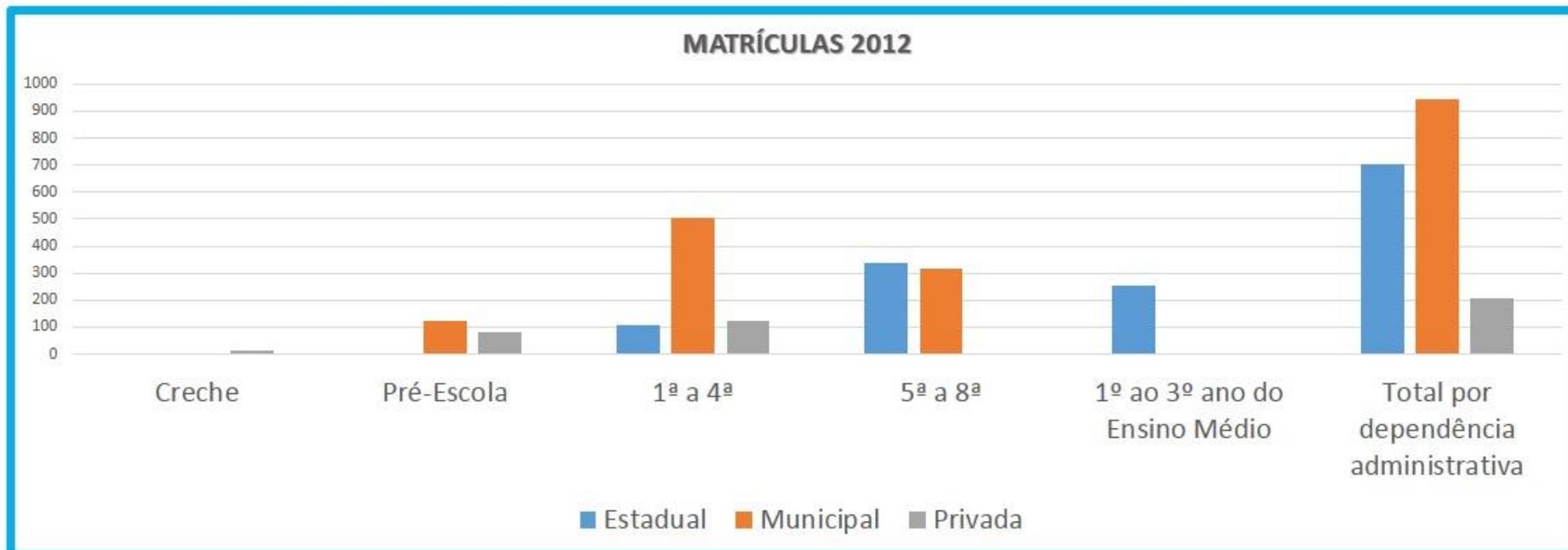
MATRICULAS 2011

Município	Dependência	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Total por dependência administrativa	Porcentagem por dependência administrativa
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais	1º ao 3º ano do Ensino Médio		
NOSSA SENHORA DE LOURDES	Estadual	0	0	107	327	246	680	39,3 %
	Municipal	0	142	446	337	0	915	52,9 %
	Privada	0	46	72	15	0	133	7,8 %
Total de matrículas no Município em 2011							1728	100%



MATRICULAS 2012

Município	Dependência	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Total por dependência administrativa	Porcentagem por dependência administrativa
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais	1º ao 3º ano do Ensino Médio		
NOSSA SENHORA DE LOURDES	Estadual	0	0	109	339	256	704	38 %
	Municipal	0	122	507	317	0	946	51 %
	Privada	12	83	122	0	0	205	11 %
Total de matrículas no Município em 2012							1855	100 %



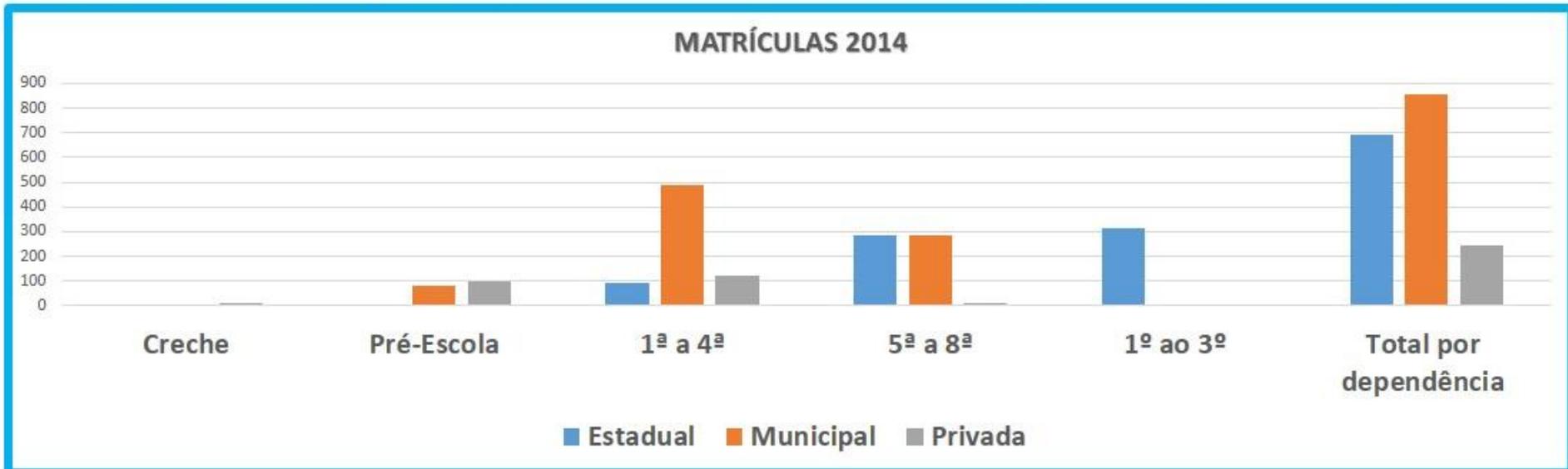
MATRICULAS 2013

Município	Dependência	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Total por dependência administrativa	Porcentagem por dependência administrativa
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais	1º ao 3º ano do Ensino Médio		
NOSSA SENHORA DE LOURDES	Estadual	0	0	90	300	284	674	36 %
	Municipal	0	108	514	327	0	949	52 %
	Privada	7	90	111	0	0	208	12 %
Total de matrículas no Município em 2013							1831	100 %



MATRICULAS 2014

Município	Dependência	Ed. Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Total por dependência administrativa	Porcentagem por dependência administrativa
		Creche	Pré-Escola	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais	1º ao 3º ano do Ensino Médio		
NOSSA SENHORA DE LOURDES	Estadual	0	0	92	286	312	690	39 %
	Municipal	0	81	487	287	0	855	48 %
	Privada	9	100	122	13	0	244	13 %
Total de matrículas no Município em 2014							1789	100 %



2. 2 – EDUCAÇÃO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLAR

Após análise minuciosa dos dados constatou-se que durante o período analisado, 2009 – 2014, houve queda de matrículas nas redes municipal e estadual sendo de 12,9% e 12,6% respectivamente enquanto a rede privada teve um acréscimo de matrículas na ordem de 34,0% no mesmo período. Esse estudo leva-nos a repensar nossas práticas educacionais visto que, o segmento no qual tivemos maior redução de matrículas foi na educação infantil, coincidentemente o público atendido pela rede privada no município de Nossa Senhora de Lourdes, conforma tabela abaixo. O Ensino Fundamental menor, 1º ao 5º ano, tem sua matrícula em constante oscilação, como mostra a tabela abaixo:

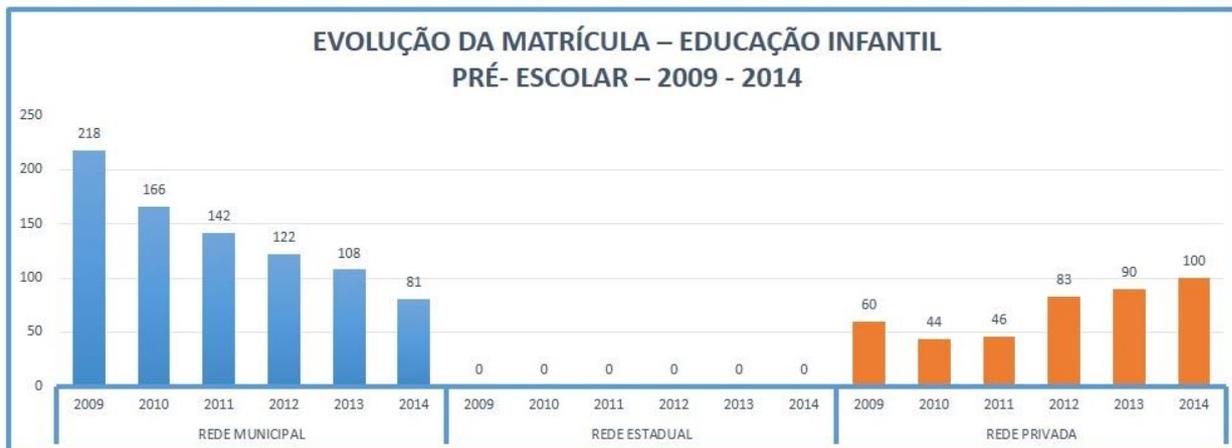
Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



As tabelas acima demonstram o indicado no painel das metas do Ministério da Educação e serve de parâmetro no planejamento das metas para o decênio 2014 – 2024 conforme explicitado abaixo:

EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ- ESCOLAR – 2009 - 2014																	
REDE MUNICIPAL						REDE ESTADUAL						REDE PRIVADA					
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
218	166	142	122	108	81	0	0	0	0	0	0	60	44	46	83	90	100

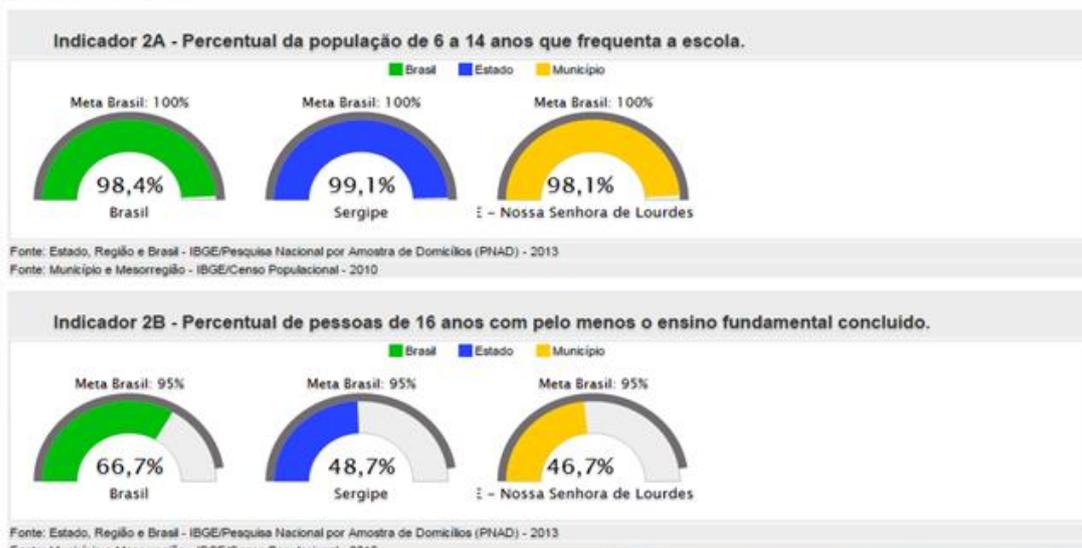


Notamos nos dados que o este Município atende 91,6% das crianças de 4 e cinco anos, faltando apenas 8,4% para ser atendido até 2016. A porcentagem da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola é de apenas 23,0%, sendo atendida na sua totalidade pela rede privada. Para atingir a meta um este Município terá que pleitear pascerias com a União e Estado a fim de atender a demanda da educação infantil, principalmente no atendimento as crianças de 0 a 3 anos, classificadas como alunos de creche.

2. 3 – ENSINO FUNDAMENTAL / 1º AO 9º ANOS

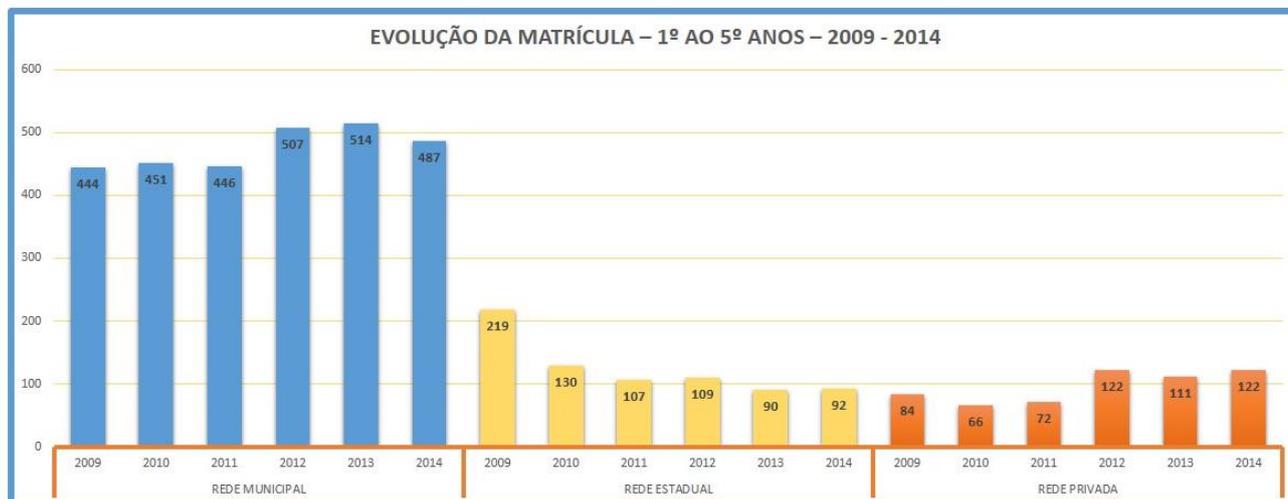
Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA – 1º AO 5º ANOS – 2009 - 2014

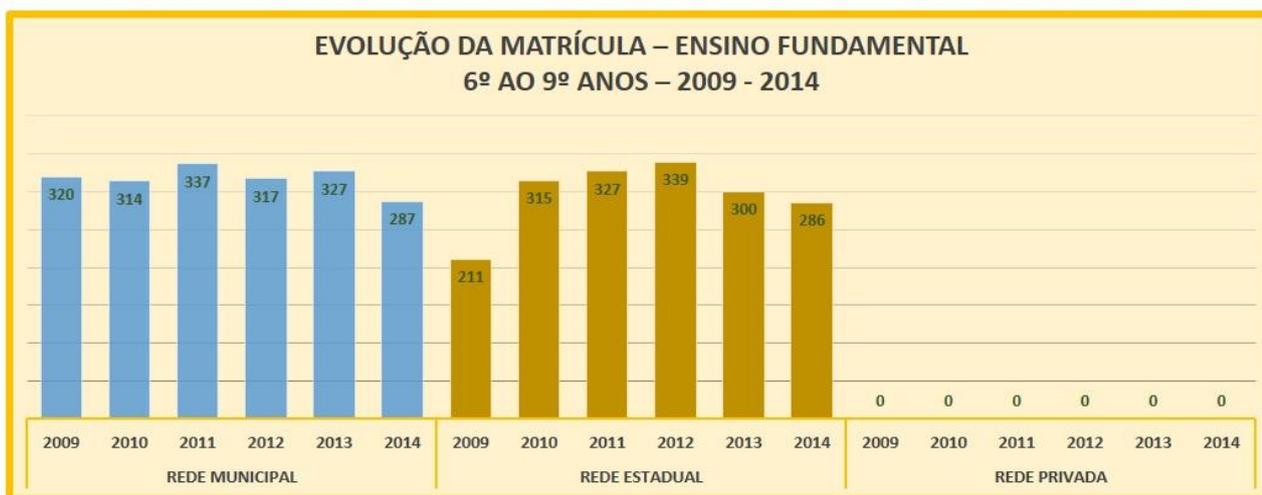
REDE MUNICIPAL						REDE ESTADUAL						REDE PRIVADA					
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
444	451	446	507	514	487	219	130	107	109	90	92	84	66	72	122	11	122



O Ensino Fundamental menor, 1º ao 9º ano, tem sua matrícula em constante oscilação sendo a rede municipal a que mais atendeu essa faixa etária no ano de 2014, como identifica a tabela e o painel da meta 2 abaixo:

EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANOS – 2009 - 2014

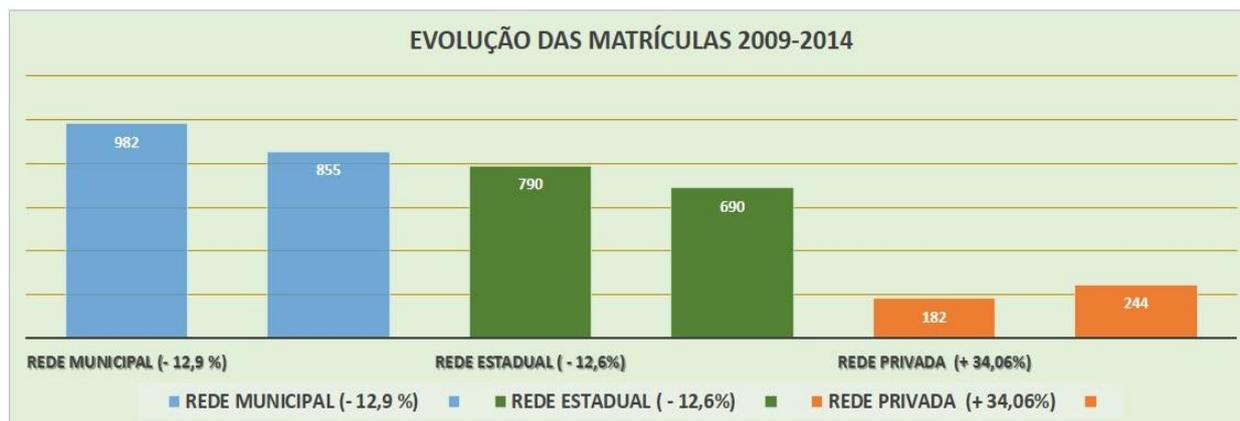
REDE MUNICIPAL						REDE ESTADUAL						REDE PRIVADA					
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
320	314	337	317	327	287	211	315	327	339	300	286	0	0	0	0	0	0



Os dados mostram que esta meta dependerá da evolução do compromisso dos educadores, visto que os investimentos estão acontecendo por parte de ambos os Governos, a exemplo do PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa, PDDE, PDDE- Interativo, PDDE – Sustentabilidade, dentre outras políticas públicas de incentivo a melhoria da educação e ao alcance das suas metas.

No geral, como acontece em quase todos os municípios, há uma redução constante de matrículas no Município de Nossa Senhora de Lourdes, notadamente os alunos estão apenas migrando entre as redes de educação, havendo uma tímida queda entre as redes municipais e estaduais respectivamente e um acréscimo na rede privada. Veja gráfico abaixo:

EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS 2009-2014					
REDE MUNICIPAL (- 12,9%)		REDE ESTADUAL (- 12,6%)		REDE PRIVADA (+ 34,06%)	
2009	2014	2009	2014	2009	2014
982	855	790	690	182	244



2. 4 – ENSINO MÉDIO

No Ensino Médio constatou-se pequenas oscilações no período analisado, 2009- 2014, há no Município duas entidades escolares que atendem a esse público, o Colégio estadual Almirante Tamandaré na sede do Município e o Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite no povoado Escurial, como a denominação já informa, ambos da Rede Estadual de Ensino. O atendimento ao Ensino Médio contempla todos os alunos do Município, porém não tem obtido sucesso na conclusão do mesmo na idade certa pelos educandos dessa modalidade como veremos nas tabelas e gráficos a seguir:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



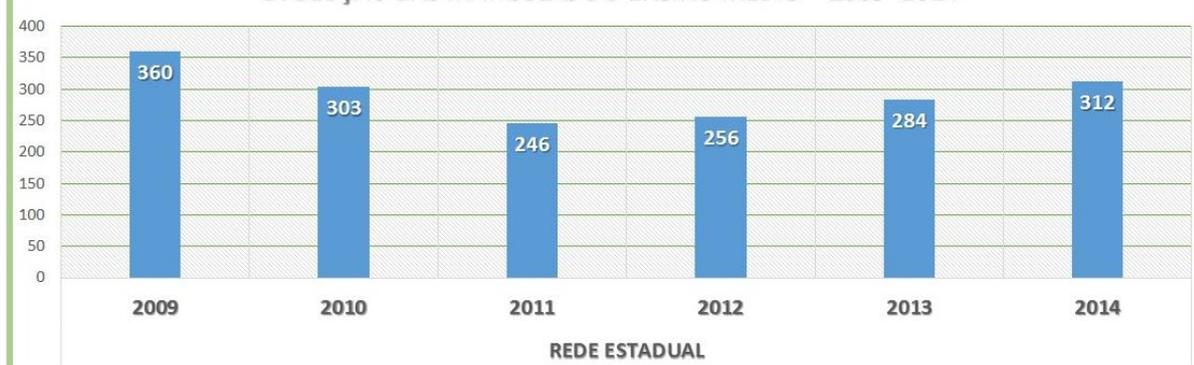
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

EVOLUÇÃO DAS MATÍCULAS DO ENSINO MÉDIO – 2009 -2014

REDE ESTADUAL

2009	2010	2011	2012	2013	2014
360	303	246	256	284	312

EVOLUÇÃO DAS MATÍCULAS DO ENSINO MÉDIO – 2009 -2014



O indicador 3A mostra que 83,2% da população de 15 a 17 anos já estão na escola, estando esse número muito perto da meta nacional até o fim deste PME, faltando levar apenas 16,8% dessa população à escola, porém o indicador 3B mostra que apenas 36,2% desses educandos estão no Ensino Médio, o que leva a algumas observações sobre o destino desses jovens, podemos especular que parte deles estão no Ensino Fundamental, fomentando os índices de distorção idade-série, outra parte estão na Educação de Jovens e Adultos e outra parte está fora da escola pelos mais diversos motivos. Compete agora às redes de ensino somarem forças para atingir essa Meta 3, criando mecanismos que garantam aprendizagem e promoção desses alunos na idade certa.

2.5 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA

Em Nossa senhora de Lourdes, como demonstra o painel da meta 4, abaixo, essa política de atendimento à população especial de 4 a 17 anos vem sendo feita desde 2009 com a criação das salas de recursos multifuncionais na Escola Municipal Enedina Batista de Melo, que atualmente está desativada por falta de espaço físico adequado e atualização de equipamentos para estudos, e na Escola Estadual Professora Eulina Batista de Melo. Mesmo sem a sala de recursos multifuncionais há também atendimento a essa população especificada na Escola Municipal Paulo Barbosa de Matos no povoado Escurial.

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em 2008, os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, segmentos que compõem o público alvo da Educação Especial, têm o direito a frequentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização. Historicamente, essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhadas para escolas e classes especiais. Como resultado da implantação da referida política, entre 2007 e 2013, as matrículas desses estudantes em escolas regulares subiram de 306.136 para 648.921 (aumento de 112%). Em 2013, 76,9% desses estudantes matriculados na Educação Básica estavam estudando em salas comuns, sinalizando um rompimento com o histórico de exclusão. Os desafios implicados na ampliação desses expressivos avanços envolvem a continuidade de investimentos na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, na acessibilidade arquitetônica e tecnológica, na construção de redes de aprendizagem, no estabelecimento de parcerias entre os atores da comunidade escolar e na intersetorialidade da gestão pública. (Observatório PNE)

Sabe-se que muitos desafios perpassam essa meta, visto que essa população precisa de planejamento específico de atendimento, espaço físico adaptado a todas suas necessidades e profissionais com formação específica a esse atendimento.

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



2.6 - ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

São muitos os esforços para que essa alfabetização aconteça, mesmo antes de elaborarmos uma meta específica a isso, é dever de todo educador zelar pela aprendizagem dos seus educandos, porém em um país onde ainda há alunos em classes multiseriadas ou superlotadas torna-se humanamente impossível a aprendizagem e o aprendizado destes.

Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. Para cada ano de escolaridade, há diferentes expectativas em relação a essas capacidades, que precisam ser consideradas nos momentos de planejamento e de análise do desempenho de alunos e da escola. As metas colocadas pelo Plano Nacional de Educação em relação à alfabetização são ambiciosas, se considerados os atuais resultados das avaliações externas. Mas são viáveis, desde que haja um trabalho intencional e sistemático visando a melhoria da qualidade da formação inicial e continuada dos professores, acompanhado, entre outras, de políticas de distribuição de livros, de formação de bibliotecas acessíveis a todos as crianças e jovens em idade escolar e de fortalecimento de comunidades leitoras nas instituições.

O Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa tem incentivado essa alfabetização e formado profissionais de educação infantil neste âmbito, como demonstra o painel abaixo.



2.7 - Educação integral

O fazer educação integral em nosso país precisa ser revisto em caráter de urgência, pois estamos negligenciando aos nossos educandos a maneira correta de como essa educação integral deveria acontecer. A falta de estrutura física tem sido o maior entrave para que haja a integralidade da educação, precisa-se rever as políticas públicas de educação integral e preparar os profissionais escolares para esse fim para que todos possam participar desta transformação educacional.

Ampliar a exposição das crianças e jovens a situações de ensino é bandeira fundamental na busca pela equidade e pela qualidade na Educação. Mas é importante considerar que Educação Integral não é

sinônimo de mais tempo na escola, apenas. Aos alunos matriculados nessa modalidade de ensino é preciso propiciar múltiplas oportunidades de aprendizagem por meio do acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades planejadas com intenção pedagógica e sempre alinhadas ao projeto político-pedagógico da escola. Por ser prática relativamente nova no País, programas em curso, como o Mais Educação, do governo federal, precisam de diagnóstico constante, em busca de evolução permanente. (Observatório PNE)

Em Nossa Senhora de Lourdes/SE o atendimento de educação em tempo integral acontece de forma precária com a adesão ao programa Mais Educação de Educação em Tempo Integral, onde a precariedade vai desde os espaços físicos para a realização das “oficinas” até a preparação adequada dos “oficineiros”. Além de garantirmos esse acesso dos educandos a essa modalidade de ensino precisa-se garantir que os objetivos sejam alcançados e que esse esforço se converta em resultados positivos na vida do educando e nos índices educacionais. Este Município tem um desafio muito grande em converter 50% de suas escolas em centros de educação integral e garantir que 25% dos seus alunos participem ativamente deste processo. Conforme vemos a seguir no painel da meta.

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



2. 8 – EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Atualmente apenas a Rede Municipal de Ensino oferece a modalidade EJA na Escola Municipal Enedina Batista de Melo na sede do Município e o Colégio Estadual Monsenhor Fernando Graça Leite no povoado Escurial ofereceu até o ano de 2010, um grande desafio será atingir a Meta 8, visto que esta é uma parcela dos estudantes que trabalham durante o dia, alguns já constituíram família e temos poucas estratégias para atrairmos estes jovens de volta à escola.

A meta 8, além de traçar um objetivo claro em relação ao número de anos de escolaridade da população, explicita a urgência do País em reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Entretanto, a conquista dessa meta não pode se restringir ao atingimento do número. Para reduzir, de fato, a desigualdade, é preciso que a Educação oferecida à toda população adquira os mesmos (e melhores) padrões de qualidade. (Observatório PNE)

A integração com o ensino profissionalizante poderá ser uma oportunidade a mais, mas é preciso garantir também seu sucesso para o mercado de trabalho, seja no campo ou na cidade. Segue tabelas com dados desse segmento educacional.

Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos

Ano	EJA - 18 a 29 anos
2007	58
2008	102
2009	74
2010	62
2011	49
2012	38
2013	28

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



Por Localidade

Ano	Urbana	Rural
2007	48	10
2008	90	12
2009	64	10
2010	53	9
2011	49	0
2012	38	0
2013	28	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Por Cor/Raça

Ano	Não declarada	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
2007	54	3	0	1	0	0
2008	48	13	4	36	1	0
2009	19	12	3	40	0	0
2010	2	13	5	42	0	0
2011	7	9	4	29	0	0
2012	12	8	3	15	0	0
2013	15	4	1	8	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

2.9 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nesse contexto o Município de Nossa Senhora de Lourdes está inserido em duas regiões distintas, o Baixo São Francisco e o Alto Sertão Sergipano, sendo que em ambas regiões há um tímido atendimento a essa população, tem-se o atendimento do IFSE – Instituto Federal de Ensino, com polos nas cidades de Propriá, na região do Baixo São Francisco, e nas cidades de Nossa Senhora da Glória e Poço Redondo, na região do Alto Sertão Sergipano, sendo que em ambas as cidades os polos funcionam de forma precária carecendo ainda de infraestrutura física. Há também nas duas regiões polos da UAB – Universidade Aberta do Brasil, que atende em regime de parcerias entre União, Estados e Municípios, conta-se também com a inserção da UNIT – Universidade Tiradentes que disponibiliza atendimento a essa população em regime presencial apenas no Polo de Propriá e disponibiliza atendimento semipresencial em várias outras cidades das referidas regiões.

Expandir o acesso ao Ensino Superior é um grande desafio para aumentar a escolaridade média da população. Promover a interiorização das instituições, aumentar o número de vagas e criar mecanismos de inclusão de populações marginalizadas são algumas medidas que devem ser desenvolvidas para que a meta seja atingida. (Observatório do PNE)

Neste Município, há, para o atendimento desta demanda o IET- Instituto de Educação e Teológica vinculado a UESSBA - Unidades de Ensino Superior do Sertão da Bahia, que atende a uma parcela deste segmento.

2 . 10 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Para fins de atingir as metas 15 a 18 o presente Município tem incentivado a formação inicial, primeira graduação, dos educadores do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino atingindo o percentual de 94% dos seus educadores graduados em suas respectivas áreas de atuação para estar assim em conformidade com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que em seu artigo 61, incisos I, II e III traz a seguinte redação:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I - Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

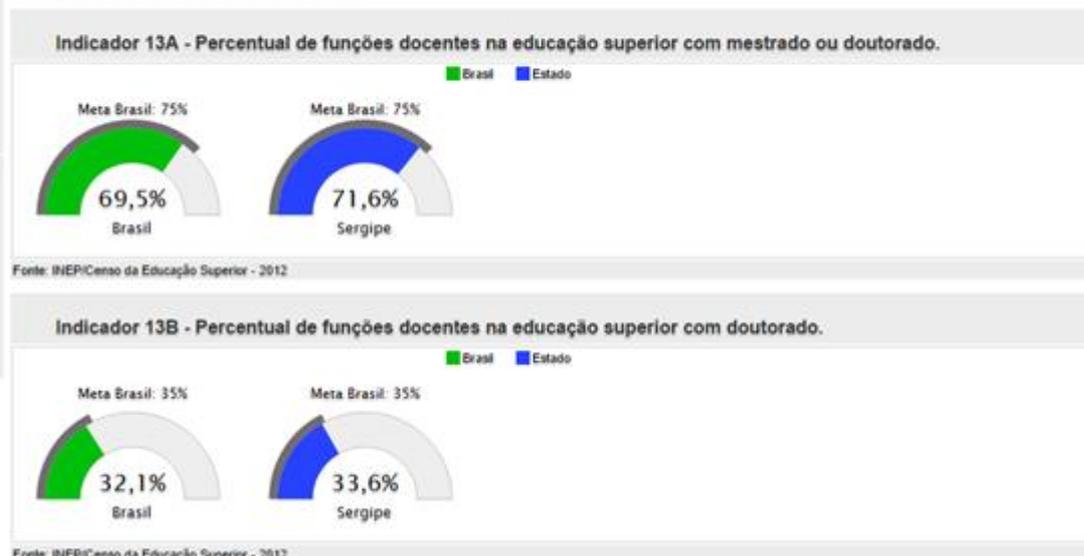
II - Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III - Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Porém essa situação se contrapõe na Rede Privada onde a maioria dos educadores tem apenas o Ensino Médio.

No tocante a meta 13 o Município já conta com profissionais com título de mestrado, tanto na rede municipal quanto na rede estadual, deve-se, no entanto, incentivar os educadores a formarem-se nessa modalidade.

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Os índices são mais acentuados na formação em nível de pós-graduação, visto que estes cursos são mais acessíveis a estes profissionais do magistério, como demonstra a tabela abaixo.

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



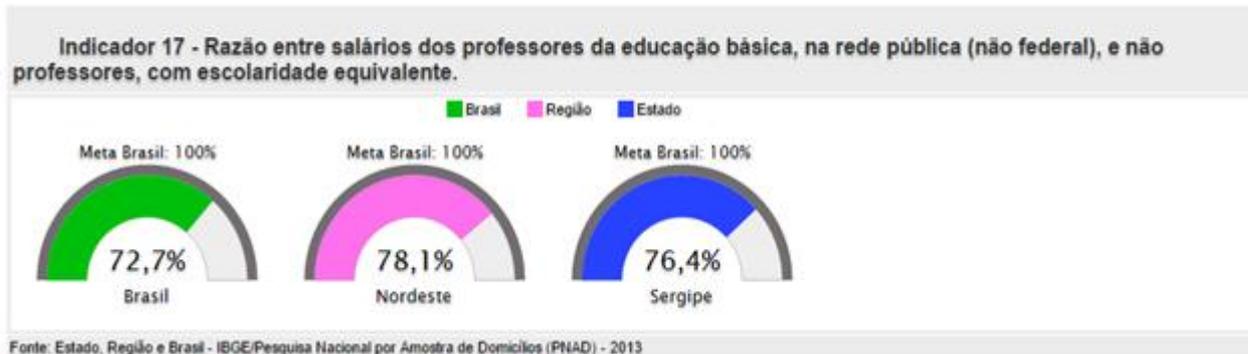
Acredita-se que a valorização dos profissionais da educação vai além do salário, precisa-se assegurar a estrutura física das escolas, a segurança nas mesmas, a qualidade da alimentação dos educandos, a participação dos pais no processo de ensino-aprendizagem e tantos outros itens que poderiam ser citados aqui.

Professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre professores e demais profissionais com mesmo nível de instrução é inaceitável. Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país. (Observatório PNE)

Em Nossa Senhora de Lourdes/SE, há duas situações distintas, os profissionais da Rede Municipal têm garantido o avanço salarial em conformidade com a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2007 - Lei

que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica tendo seus vencimentos reajustados em conformidade com a citada Lei, já os profissionais da Rede Estadual não estão com esses reajustes em dias o que tem gerado paralizações de aulas e um desconforto muito grande por parte destes profissionais.

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Outro aspecto a se considerar é a equiparação salarial dos professores com demais profissionais de escolaridade equivalente, chega a ser utópica essa meta pelo fato dos Municípios estarem com suas arrecadações estagnadas e tendo que cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

Quanto ao Plano de Carreira, este existe tanto na Rede Municipal, Lei Complementar Nº 004 de 15 de dezembro de 2009, quanto na rede Estadual através da Lei Complementar Nº 121 de 26 de maio de 2006.

Além de assegurar a existência de planos de carreira em todos os sistemas públicos de ensino, é imprescindível que os planos sejam atraentes e deem condições ao professor de planejar seu futuro com mais segurança e de modo que possa buscar cada vez mais aperfeiçoamento. Um bom plano de carreira deve, por exemplo, permitir que um bom professor possa progredir na carreira sem a necessidade de deixar a sala de aula. Hoje, para a maioria dos professores, subir na carreira significa envelhecer.

2. 11 - Investimentos em educação

No quesito investimento em educação na educação deste Município segue abaixo demonstrativo de receitas, despesas e investimentos. Também estamos em fase de estudos acerca do Plano Plurianual, Lei Nº 094 de 21 de outubro de 2013 dispõem das previsões orçamentárias para o período de 2014 a 2017.

1. Receitas Resultantes de impostos (Art. 212 da CF)

1. 1 a) RECEITA DE IMPOSTOS (R\$)

Ano / Origem	IPTU	ITBI	ISS	IRRF	ITR
2013	R\$ 4.039,00	R\$ 8.420,00	R\$ 87.471,58	R\$ 147.581,10	R\$ 0,00
2012	R\$ 7.051,79	R\$ 16.000,70	R\$ 146.394,15	R\$ 101.522,30	R\$ 0,00
2011	R\$ 6.117,59	R\$ 13.360,62	R\$ 255.087,76	R\$ 47.412,02	R\$ 0,00
2010	R\$ 6.788,39	R\$ 18.251,70	R\$ 98.144,09	R\$ 53.777,99	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.905,98	R\$ 47.613,02	R\$ 587.097,58	R\$ 350.293,41	R\$ 0,00

1. 2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais.

a) Origens e valores (R\$)

Ano / Origem	Cota-parte FPM	Cota-parte ICMS	Cota-parte IPI-Exp.	Cota-parte ITR	Cota-parte IPVA
2013	R\$ 6.062.970,46	R\$ 2.224.763,49	R\$ 1.898,98	R\$ 1.060,64	R\$ 54.412,57
2012	R\$ 5.560.026,43	R\$ 2.217.011,56	R\$ 1.531,02	R\$ 1.494,15	R\$ 44.133,30
2011	R\$ 5.536.395,16	R\$ 1.690.496,49	R\$ 1.163,98	R\$ 1.186,14	R\$ 36.495,37
2010	R\$ 4.725.238,67	R\$ 1.651.999,82	R\$ 1.632,22	R\$ 957,66	R\$ 28.004,85

1. 3. Total das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Anos	Total (R\$)
2013	R\$ 8.593.281,71
2012	R\$ 8.185.49,97
2011	R\$ 7.588.124,21
2010	R\$ 6.585.112,63

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> (sobre Relatório Resumido da Execução Orçamentária);

1. 4. Receitas adicionais para financiamento do ensino.

a) Transferências do FNDE

Ano / Origem	Salário-educação	PDDE	PNAE	PNATE	OUTRAS T. FNDE
2013	R\$ 102.820,09	R\$ 7.380,00	R\$ 77.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2012	R\$ 99.938,63	R\$ 5.056,50	R\$ 68.148,00	R\$ 0,00	R\$ 332.551,20
2011	R\$ 79.820,08	R\$ 5.125,80	R\$ 56.040,00	R\$ 0,00	R\$ 140.793,88
2010	R\$ 71.072,35	R\$ 5.610,60	R\$ 59.100,00	R\$ 0,00	R\$ 64.710,60

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

b) Total das receitas de transferências do FNDE.

Anos	Total (R\$)
2013	R\$ 188.310,79
2012	R\$ 432.489,83
2011	R\$ 220.623,96
2010	R\$ 135.782,95

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

1. 5. Receitas de transferência de convênio

Anos	Total (R\$)
2013	R\$ 0,00
2012	R\$ 0,00
2011	R\$ 0,00
2010	R\$ 0,00

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

1. 6. Receitas destinadas ao FUNDEB

Anos	Total (R\$)
2013	R\$ 1.656.973,96
2012	R\$ 1.571.614,74
2011	R\$ 1.465.568,40
2010	R\$ 1.281.541,84

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

1. 7. Receitas recebidas do FUNDEB

Anos	Total (R\$)
2013	R\$ 2.555.244,25
2012	R\$ 2.262.436,28
2011	R\$ 2.080.394,53
2010	R\$ 1.700.116,23

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

1. 8. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB(dinheiro recebido do Fundeb estadual)

Anos	Total (R\$)
2013	R\$ 895.282,43
2012	R\$ 690.821,54
2011	R\$ 614.826,13
2010	R\$ 418.574,39

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

2. Despesas

2.1 DESPESAS DO FUNDEB (Pagamento dos profissionais do magistério)

Ano	Educ. Infantil	Ens. Fundamental	Total
2013	R\$ 416.580,83	R\$ 1.388.367,75	R\$ 1.804.948,58
2012	R\$ 519.475,72	R\$ 861.913,56	R\$ 1.381.389,20
2011	R\$ 518.758,72	R\$ 959.648,40	R\$ 1.478.407,10
2010	R\$ 263.970,87	R\$1.058.280,69	R\$ 1.322.351,56

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

2.2 DESPESAS DO FUNDEB (Pagamento das demais despesas)

Ano	Educ. Infantil	Ens. Fundamental	Total
2013	R\$ 200.644,32	R\$ 461.638,90	R\$ 662.283,22
2012	R\$ 346.863,48	R\$ 519.540,45	R\$ 866.403,93
2011	R\$ 108.220,79	R\$ 398.372,82	R\$ 506.593,61
2010	R\$ 597,60	R\$ 294.410,57	R\$ 295.008,17

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

2.3 Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério. (%)

Ano	Mínimo do 60% Fundeb(%)
2013	70,64%
2012	61,06 %
2011	71,06%
2010	77,77 %

3. Receitas com ações (Típica) do MDE.

Ano	Impostos e transferências destinadas ao MDE
2013	R\$ 2.148.320,43
2012	R\$ 2.046.374,49
2011	R\$ 1.897.031,05
2010	R\$ 1.642.278,16

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

4. Despesas com ações (Típica) do MDE.

4.1 Educação Infantil

Ano / Despesas		2010 (R\$)	2011(R\$)	2012(R\$)	2013(R\$)
Creche	Custeada com FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
Pré-escola	Custeada com FUNDEB	264.568,47	626.975,51	866.339,20	617.225,15
	Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

4.2 Ensino Fundamental

Ano / Despesas		2010 (R\$)	2011(R\$)	2012(R\$)	2013(R\$)
Ens. Fundamental	Custeada com FUNDEB	1.352.691,26	1.358.021,22	1.381.454,01	1.850.006,65
	Outros recursos	907.162,54	860.074,30	1.283.833,60	636.402,94

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

5. Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE (%)

Ano	Porcentagem (%)
2013	29,34%
2012	34,70%
2011	29,39%
2010	31,98%

7. Produto Interno Bruto-Município (PIB-M)

Ano	Valores (R\$)
2012	42.043.000,00
2011	38.489.000,00
2010	36.318.000,00

Fonte <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=21>

a) Crescimento/decréscimo do PIB-M nos últimos três anos (%).

Ano	Valor do Pib-M (R\$)	Receitas municipais (R\$)	Valor da desp. educação (R\$)	Desp. Educação relação ao PIB-M (%)
2012	42.043.000,00	10.991.897,10	3.531.626,81	8,40 %
2011	38.489.000,00	10.581.292,72	2.845.075,03	7,39 %
2010	36.318.000,00	8.329.961,91	2.524.422,27	6,95 %

Fórmula: (Despesa com educação) dividido (pelo PIB-M) vezes (100)

IDEB

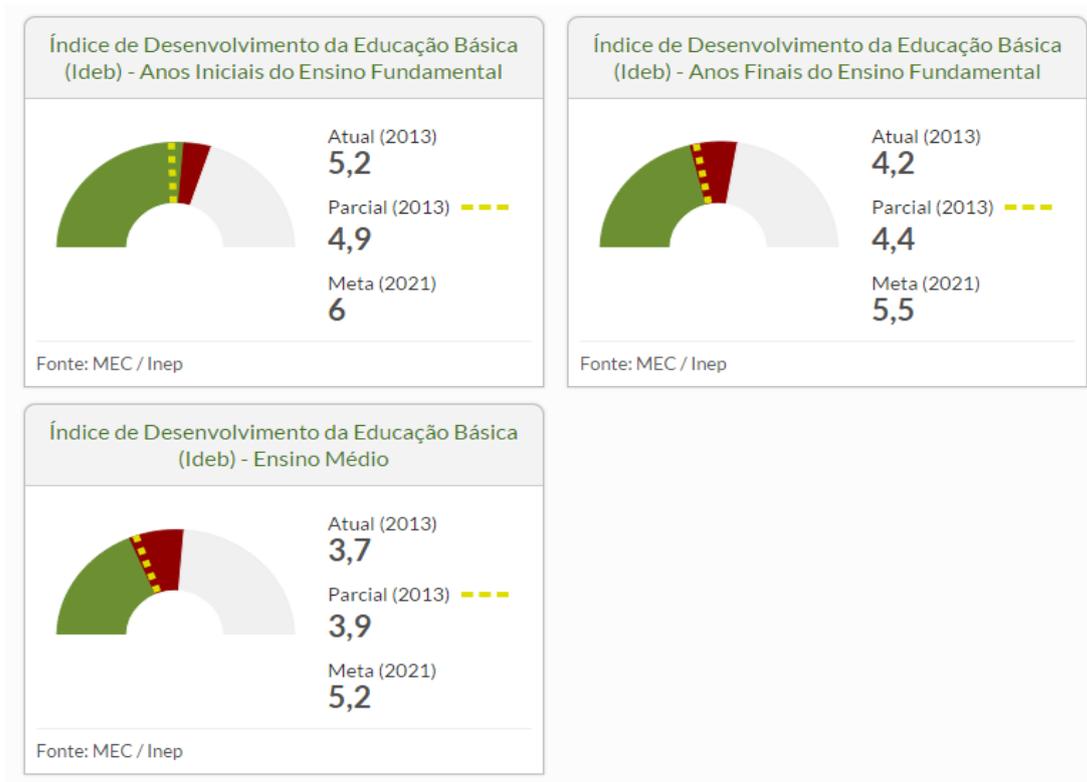
O IDEB foi criado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Ele é calculado com base na taxa de rendimento escolar (aprovação e evasão) e no desempenho dos alunos no SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e na Prova Brasil. Ou seja, quanto maior for a nota da instituição no teste e quanto menos repetências e desistências ela registrar, melhor será a sua classificação, numa escala de zero a dez. O mecanismo foi muito bem avaliado por especialistas justamente por unir esses fatores. Sendo assim, se uma escola passar seus alunos de ano sem que eles tenham realmente aprendido, por exemplo, isso ficará claro a partir da análise do desempenho dela no IDEB. (<http://educarparacrescer.abril.com.br/indicadores/ideb>)

Esta é a meta do PNE que se refere de forma mais direta à qualidade da Educação. No entanto, coloca como objetivo de qualidade as metas do IDEB, indicador composto pelas notas em língua portuguesa e em matemática da Prova Brasil e pelo fluxo escolar.

Embora o IDEB tenha um papel fundamental ao dar notoriedade e objetividade à discussão sobre Educação no Brasil, a capacidade do indicador de diagnosticar a qualidade da Educação nas escolas e redes de ensino é limitada. (Observatório do PNE)

Observa-se que o IDEB no município de Nossa Senhora de Lourdes tem oscilado bastante, especificamente nos anos finais do Ensino Fundamental, como observamos nas tabelas a seguir:

Painel do IDEB no Brasil



Painel do IDEB no município de Nossa Senhora de Lourdes – SE

IDEB ANOS INICIAIS – REDE ESTADUAL DE ENSINO													
Município	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
NOSSA SENHORA DE LOURDES		3.2	3.2		***		3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2

IDEB ANOS FINAIS – REDE ESTADUAL DE ENSINO													
Município	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
NOSSA SENHORA DE LOURDES	3.5	3.6	3.7	3.7	3.6	3.5	3.7	4.0	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
NOSSA SENHORA DE LOURDES	2.6	3.1	2.9	3.7	3.7	2.7	3.1	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1

IDEB ANOS FINAIS – REDE MUNICIPAL DE ENSINO													
Município	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
NOSSA SENHORA DE LOURDES	2.8	3.2	2.7	3.2	2.8	2.8	3.0	3.2	3.6	4.0	4.3	4.5	4.8

METAS E ESTRATÉGIAS

PME - META 1

Até 2016, todas as crianças de 4 a 5 anos de idade devem estar matriculadas na pré-escola. A meta estabelece, também, a oferta de Educação Infantil em creches deve ser ampliada de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

1. 1) Definir, até o segundo ano de vigência deste plano, em regime de colaboração entre a União, e Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo Padrão Nacional de qualidade, considerando as especificidades geográficas, culturais locais; oferecendo o atendimento à Educação Infantil, na cidade e nos povoados
1. 2) Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, nos centros municipais de Educação Infantil, um profissional de nível superior ou pós-graduado para atuar na coordenação pedagógica.
1. 3) Realizar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, o processo de eleição dos dirigentes dos centros municipais de Educação Infantil, regulamentado através de ato legal próprio, envolvendo toda a comunidade escolar.
1. 4) Estabelecer, que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil contemplem:
 - a) Espaço para recepção;
 - b) Sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
 - c) Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 metros quadrados por criança atendida;
 - d) Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
 - e) Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;
 - f) Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
 - g) Berçário, se for o caso, com área livre para movimentação e higienização, com balcão e pia;
 - h) Solário, respeitada a indicação da vigilância sanitária de 2,20m quadrados por criança;
 - i) Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno;
 - j) Parque infantil;
 - k) Brinquedoteca;
 - l) Bibliotecas infantis.
 - m) E outros itens, de acordo com cartilha do CAQ elaborada pela campanha nacional pelo direito a educação;
1. 5) Autorizar, a partir da aprovação deste Plano, somente construção e funcionamento de instituições de educação infantil que atendam aos padrões mínimos de infraestrutura definidos nacionalmente e na meta anterior.

1. 6) Garantir a realização, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, do recadastramento de todas as Instituições de Educação Infantil públicas e privadas em funcionamento no município de Nossa Senhora de Lourdes.
1. 7) Criar, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano, uma base de dados sobre a Educação Infantil do município, mediante a criação de um banco de dados em rede, atualizado a cada semestre e acessível a todos os membros da sociedade.
1. 8) Instituir a partir do segundo semestre da vigência do Plano, uma política municipal de colaboração entre os setores da saúde, assistência e educação, visando à expansão, à manutenção e à avaliação de ações efetivas para a melhoria da qualidade de vida e de educação das crianças.
1. 9) Instituir, com ampla participação da comunidade escolar, proposta pedagógica para educação infantil da rede municipal de ensino.
1. 10) Determinar, que as instituições de Educação Infantil, reformulem suas propostas pedagógicas, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação, equipe diretiva, comunidade escolar e Secretaria de Educação.
1. 11) Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, desenvolvido nas instituições municipais de educação infantil.
1. 12) Assegurar e fiscalizar, a partir da vigência deste Plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino.
1. 13) Acompanhar, a partir da vigência deste Plano, estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, a fim de que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição.
1. 14) Promover, gradativamente, a formação continuada dos docentes da Educação Infantil que ainda não sejam portadores de diploma de curso superior para atuar na Educação Infantil, de forma a se atingir, até 2025, que é a data final da vigência do Plano Decenal, a formação superior em Pedagogia, de todos os não titulados que atuam na Educação Infantil municipal, mobilizando, para isso, apoio técnico e financeiro, bem como parceria com as Universidades Públicas, buscando regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal.
1. 15) Garantir critérios no atendimento à creche e à pré-escola, no que se refere ao número de crianças, por adultos, e destes com as dimensões do espaço físico, de acordo com a legislação específica, com as diretrizes do CNE e com os parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de Educação Infantil.
1. 16) Assegurar a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
1. 17) Assegurar, a partir da vigência deste Plano a oferta periódica de palestras aos pais dos alunos, como forma de integrá-los ao processo educacional.

1. 18) Garantir a partir da vigência deste Plano, a alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na educação infantil da rede municipal, de acordo com a faixa etária, através de recursos próprios, somados aos do Estado e União.
1. 19) Garantir às escolas de educação infantil, quadro de pessoal auxiliar para atendimento as demandas das crianças matriculadas.
 - 1.20) Realizar a chamada pública para matrícula das crianças de 0 a 5 anos assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas.
1. 21) Garantir transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), condições instituídas pelo PNATE e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando a garantia da escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana quando houver necessidade.
1. 22) Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

PME - Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE

Estratégias:

2. 1) A Secretaria Municipal de Educação contribuirá com o Ministério da Educação na elaboração da proposta pedagógica, em articulação com o Estado e deverá, até o final do 2º (segundo) ano do Plano Municipal de Educação (PME) elaborar e encaminhar ao (CME) Conselho Municipal de Educação, precedida de chamada pública municipal, reuniões com a comunidade escolar e familiares, encontros bimestrais com a equipe diretiva, coordenação e professores para discutir propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos(as) do ensino fundamental;
- 2 .2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da Instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º dessa lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2. 3) Criar, regulamentar e implementar no prazo de 2 (dois) anos mecanismos para o acompanhamento individualizado através da formação de um conselho de classe composto por representantes da equipe diretiva, alunos, professores, profissionais de outro segmentos como:

psicopedagogos, assistente social, psicólogo, família, através de reuniões de pais bimestrais, com o objetivo de discutir acompanhamento, rendimento, estratégias de melhor desenvolvimento do ensino aprendizagem.

2. 4) Garantir por meio de comissão permanente formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Secretaria da Saúde e Secretaria de Assistência Social, representantes da Comunidade Escolar no prazo de 2 (dois) anos criação de mecanismos de acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, dando ênfase ao desenvolvimento de projetos que discutam o tema em evidências, palestras, formação de grupos teatrais e de ações esportivas, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos (as)

2. 5) Realizar de forma permanente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, através de chamada publica de acordo com a LDB.

2. 6) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.

2. 7) Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2. 8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de estimular em parceria com as Secretarias Municipal de Educação, Assistência Social, Saúde, o resgate das manifestações culturais locais, tais como: A cavalhada, quadrilha, vaquejada, reisado, entre outros, para garantir a livre fruição dos alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2. 9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; Através de reuniões, encontros, datas comemorativas, palestras e outras.

2. 10) Garantir a oferta do ensino fundamental em suas séries regulares de ensino, dialogando com a comunidade do campo a instituição de uma proposta pedagógica que garantam a aprendizagem.

2. 11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, assegurando a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, garantindo-lhes o acesso contínuo através de prova de nivelamento de acordo com a idade / série, que deverá estar regulamentada no Conselho Municipal de Educação.

2. 12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (as) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, tais como: Olimpíadas de Matemática, de Português, entre outras, como também projetos de leitura e letramento, ciências, concursos de poesias e pesquisas voltadas para o universo de sua comunidade.

2. 13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo

nacional, como a inserção da escola e dos alunos em jogos, fazendo parte de um calendário inerente ao esporte.

PME – META 3

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

3. 1) Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.
3. 2) Implantar, em regime de colaboração com o Estado uma sala de recursos multifuncionais e criar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das mesmas;
3. 3) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado
3. 4) Garantir no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade
3. 5) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida
3. 6) Garantir, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, a oferta de cursos de formação continuada em Braile, libras, Soroban, deficiência Intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aos docentes que possuem alunos público alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular
3. 7) Assegurar o transporte escolar, com acompanhamento de pessoal auxiliar, aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência ao atendimento na sala de recursos impedidos no contra turno por falta de transporte
3. 8) Assegurar o atendimento escolar dos alunos, público alvo da Educação Especial desde a educação Infantil até o Ensino Médio, em regime de colaboração, respeitando as suas necessidades e especificidades

PME – Meta 4

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

4.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, através de cursos de formações continuada, semestralmente, com os professores especialistas em suas respectivas áreas; Implementação de horas de estudos coletivos com o apoio pedagógico da unidade de ensino, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

4.2) Instruir instrumentos de avaliação nacional periódicos específicos, bem como elaborar sistemas de avaliações semestrais garantindo os saberes individuais e culturais de cada localidade que deverão ser construídos e monitorados pelos profissionais de educação de cada unidade de ensino, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos(as) até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

4.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, através de jogos educativos, histórias em quadrinhos confeccionadas pelos alunos(as) assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas com o objetivo de melhorar o acompanhamento dos resultados individuais e coletivos dos alunos(as) no sistema de ensino em que forem aplicados, devendo ser disponibilizados preferencialmente em blog ou site educacionais abertos.

4.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a qualidade da alfabetização, respeitando as influências regionais e culturais, favorecendo o fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

4.5) Garantir a alfabetização das crianças do campo e de populações itinerantes, usando como métodos a produção de materiais didáticos, respeitando a sua localidade, visando à aprendizagem dos alunos(as), desenvolvendo instrumentos de acompanhamento, como avaliação de diagnóstico, prova de nivelamento de acordo com a idade/série, garantindo assim, a alfabetização plena do aluno(a).

4.6) Promover através da Secretaria Municipal de Educação, em convênio com as instituições de Ensino Superior pública, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização, garantidos pelo poder público municipal em parceria com o estado e a união.

4.7) Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiências, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, promovendo curso de formação específica para os profissionais da educação que irão trabalhar com essa especificidade, como também desenvolver regime de colaboração entre as

secretarias de saúde, assistência social, conselho tutelar, varas de proteção à infância e adolescência.

4.8) Assegurar recursos financeiros as unidades de ensino para aquisição de serviços e materiais pedagógicos necessários ao cumprimento da proposta pedagógica da Educação Pública Municipal.

PME- Meta 05

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo,50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos,25%(vinte cinco por cento) dos(as)alunos(as)da educação básica

Estratégias

5. 1) Assegurar, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete)horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores.

5. 2) Instituir até o 5º ano de vigência desse Plano, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

5. 3) Aderir e manter, em regime de colaboração com PAC 2, Proinfância e PAR, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

5. 4) Criar programa municipal de manutenção, ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais.

5. 5) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, em parceria com o poder público ou privado.

5. 6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada a comunidade, considerando-se as peculiaridades locais;

5. 7) Garantir a educação em tempo integral nas escolas públicas para pessoa com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4(quatro)a 17 (dezessete)anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escolas ou em instituições especializadas, como a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Hospital Público;

5. 8) Adotar medidas como: projetos educacionais, feiras de ciências e jogos educacionais para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

PME - Meta 6

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,5

Estratégias:

6.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

6.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do ensino tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento) pelo menos, o nível desejável.

6.3) constituir, em colaboração com a União e o Estado um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

6.4) Implementar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e a implantação da gestão democrática;

6.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

6.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação, priorizando as com o Ideb abaixo da média nacional;

6.7) Orientar continuamente os professores (as) acerca dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a atingir as metas estabelecidas pelo Inep nos anos finais do ensino fundamental assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

6.8) orientar as políticas, redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do município em relação a média Nacional.

6.9) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

6.10) assegurar práticas pedagógicas que permitam ao aluno o pleno desenvolvimento humano, inclusive oportunizando um nível de alfabetização e aprendizagem que possibilite o desempenho destes na educação básica e nas avaliações da aprendizagem, como, o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

6.11) Adquirir e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

6.12) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

6.13) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em convênio com instituições públicas de ensino superior, preferencialmente

6.14) universalizar, em regime de colaboração com a União e Estado, até o último ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

6.15) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

6.16) ampliar, em regime de colaboração com União e Estado, programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, assegurando inclusive recursos financeiros para estes fins.

6.17) assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

6.18) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

6.19) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

6.20) O Município contribuirá, em regime de colaboração com a União e Estado, para o cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

6.21) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da educação;

6.22) garantir políticas de enfrentamento e superação da violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

6.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.24) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

6.25) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência

6.26) assegurar na política pública de educação municipal orientações para mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

6.27) promover, através da Secretaria Municipal de Educação, a articulação dos programas na área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste Plano.

6.29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.30) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, e de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

6.31) Garantir, a participação no programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, assegurando transporte, alimentação, hospedagem e outros recursos necessários a essa participação.

6.32) promover, por meio dos Conselhos Municipal e Estadual de Educação, a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano.

PME - META 7

Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, doze anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, populações do campo, comunidade em geral e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

Estratégias:

7. 1) Aderir a programas, em parceria com a União e o Estado, que contemple o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a aquisição de acervos voltados a esse grupo de estudantes bem como acesso a laboratórios de informática e bibliotecas para fomentar as suas pesquisas e estimular sua vivência escolar.
7. 2) Ampliar a oferta do Ensino Fundamental em parceria com a rede estadual de ensino com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, como cursos técnicos voltados a formação e atuação em suas localidades.
7. 3) Ofertar cursos de Ensino Fundamental na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados, construindo uma proposta pedagógica para este fim.
7. 4) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
7. 5) Realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude
7. 6) - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

PME - Meta 8

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

Estratégias:

8. 1) assegurar na Rede Pública Municipal de Ensino a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
8. 2) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
8. 3) Criar programa municipal de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização
8. 4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
8. 5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, por meio de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.
8. 6) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
8. 7) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
8. 8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
8. 9) Implementar em regime de colaboração com União e Estado programas de capacitação tecnológica da população jovem e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
8. 10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

8. 11) Assegurar recursos financeiros as unidades de ensino para aquisição de serviços e materiais pedagógicos necessários ao cumprimento da proposta pedagógica da Educação Pública Municipal, voltada a Educação de Jovens e Adultos.

PME - META 09

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 20% (vinte por cento) e a taxa líquida para 10% (dez por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à assistência estudantil no segmento público

Estratégias:

9.1) Criar e manter programas de apoio a permanência estudantil em município que ofereça educação superior como, residência estudantil e/ou transporte diário;

9.2) Buscar meios de incentivar os alunos a realizarem processos seletivos de inclusão em cursos superiores como, vestibular e Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

9.3) Mapear a demanda e ampliar a oferta de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

9.4) Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.

9.5) Promover em colaboração com a Secretaria Estadual de Educação PRE-SEED cursos como meio de preparação para o ENEM.

9.6) Divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio.

PME - META 10

Garantir a formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica municipal possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

10.1) Diagnosticar as áreas de ensino que apresentam carência de profissionais com formação adequada na Rede Municipal de Ensino.

10.2) Criar programas de formação continuada, de forma a estimular o aperfeiçoamento dos profissionais da educação.

PME - META 11

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

11.1) Elaborar, até o fim do primeiro ano de vigência do Plano, planejamento estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação básica da rede municipal de ensino

11.2) Assegurar programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, com acompanhamento profissional, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica

11.3) Monitorar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos

11.4) garantir a participação de professores(as) em cursos específicos de formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial, assegurando inclusive seu afastamento remunerado para tal fim.

11.5) Estabelecer em regime de colaboração com o governo federal para oferta de cursos de formação na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício

11.6) Estabelecer parcerias com governo federal e Estadual para a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério

11.7) garantir, assim que estabelecida, participação do município na política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados

11.8) Divulgar e estimular participação nos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, garantindo para tal fim afastamento com remuneração integral.

11.9) Garantir afastamento remunerado dos(as) trabalhadores (as) da educação que necessitem se ausentar das suas atividades laborais para participarem de formação nas áreas de atuação

PME - Meta 12

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

Estratégias:

12. 1) realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da união e dos Estados.

12. 2) consolidar, em regime de colaboração, a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, da rede municipal de educação.

12. 3) instituir em regime de colaboração com União e Estado, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

12. 4) Divulgar através da Secretaria Municipal de Educação e estimular o acesso a portais eletrônicos educacionais para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive

aqueles com formato acessível.

12. 5) Divulgar através da Secretaria Municipal de Educação a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.

12. 6) Garantir através da Secretaria Municipal de Educação a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da adesão ao programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

PME - Meta 13

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

Estratégias:

13.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representações do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e dos profissionais da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

13.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

13.3) Garantir o pagamento integral do piso salarial nacional do magistério público, na forma da lei, de maneira a permitir a equiparação salarial dos profissionais do magistério das instituições de ensino superior com carga horária equivalente.

PME - Meta 14

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

Estratégias:

14.1) Garantir na rede pública municipal de educação básica que a partir da vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

14.2) Assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

14.3) Realizar e informar, sempre que solicitado por instituições públicas, a partir do segundo ano de vigência deste PME, o censo dos (as) profissionais da educação básica, inclusive os de outros segmentos que não os do magistério.

14.4) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

14.5) Garantir a manutenção do plano de carreira do magistério público municipal com ampliação de direitos

14.6) Instituir, no primeiro ano de vigência deste PME, o estatuto do magistério público municipal de forma a garantir os direitos constituídos na carreira e a sua ampliação, na forma da Lei.

PME - Meta 15

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

15.1) Instituir, no primeiro ano de vigência deste plano, Lei específica de regulamentação da Gestão Democrática da educação Pública Municipal, tendo como princípios a democracia, a representatividade e a autonomia, garantindo ampla participação da comunidade escolar no processo da sua formulação;

15.2) Implementar, no prazo de dois ano do início de vigência deste Plano, a gestão democrática da educação pública municipal, na forma da Lei;

15.3) garantir e ampliar participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

15.4) Manter em pleno funcionamento o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, formular políticas públicas de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

15.5) estimular, nas escolas da educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.6) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

15.7) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação do Sistema Municipal de Educação e sua Rede de Ensino;

15.8) Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

15.9) realizar cursos de formação de gestores, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

PME - Meta 16

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

16.1) Garantir em regime de colaboração com Estado e União fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

16.2) Ampliar os investimentos na educação municipal para no mínimo 28% até 2018 e chegar no mínimo de 30%, no final de vigência deste PME, de todos os tributos municipais e estaduais e royalties de petróleo;

16.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

16.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados.

16.5) Elaborar por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação estudos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades da Educação Básica;

16.6) Implantar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

16.7) Reivindicar ao Governo Estadual e Federal a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário, a partir da regulamentação nacional.

16.8) Implementar a partir da regulamentação nacional o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

16.9) Garantir, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesa e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;

16.10) Garantir a participação do Município na instância permanente de negociação e cooperação entre união e estados conforme previsto no § 5º dos art 7º da Lei 13005/2014.

16.11) Elaborar o orçamento anual da Secretaria de Educação considerando as demandas das unidades de ensino, com base no projeto político pedagógico, a partir da aprovação deste PME.

4 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Ao longo dos próximos 10 (dez) anos, teremos que prever acompanhamento e avaliação, a fim de revisar periodicamente os objetivos e as metas elencadas neste Plano. É indispensável que se tornem públicos a execução das metas e os avanços oriundos do Plano Municipal de Educação.

A primeira avaliação deverá ocorrer em até 2 (dois) anos a partir da aprovação deste, e as demais, por igual período. Findando o período de dez anos, um novo Plano deverá ser elaborado sob nova legislação.

Cabe, ainda, definir os instrumentos e procedimentos de avaliação a serem respeitados e reorganizados, caso necessário.

Salientamos a necessidade de ser previsto o fluxo migratório na cidade, o fluxo de recursos financeiros de diferentes receitas e outros do momento.

Assim como na elaboração, e atendendo à solicitação nos diferentes momentos de elaboração do processo de construção deste PME, caberá manter um caráter democrático, como indicação do caminho para avaliar e reconstruir o PME, respeitando os anseios da comunidade local e assumindo o compromisso com o bem comum.

5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Documentos e Leis:

Lei Nº 13.005, DE 25 DE Junho de 2014

Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000

Constituição Federal

Documento Referência do Plano Estadual de Educação

Documento Referência do Plano Nacional de Educação

Estatuto do Servidor Público do Município de Nossa Senhora de Lourdes

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nossa Senhora de Lourdes

Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora de Lourdes

Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Nossa Senhora de Lourdes

Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora de Lourdes

Sites:

www.deolhonosplanos.org.br

www.fnde.gov.br

www.ibge.gov.br

www.mec.gov.br

www.seed.se.gov.br/fee

www.tce.se.gov.br

6 - GLOSÁRIO DE SIGLAS

- 1) **CAQ** - CUSTO ALUNO-QUALIDADE
- 2) **CAQi** - CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL
- 3) **CF** – CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL/1988
- 4) **CONAE** – CONFERÊNCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO
- 5) **CONAE** – CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
- 6) **CUMELU** – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
- 7) **EF** – ENSINO FUNDAMENTAL

- 8) **EI** – EDUCAÇÃO INFANTIL
- 9) **EJA** – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 10) **EM** – ENSINO MÉDIO
- 11) **FME** – FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12) **FNE** – FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO
- 13) **FUNDEB** – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 14) **IBGE** – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
- 15) **IDEB** – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 16) **IPTU** – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
- 17) **IPVA** – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 18) **ISS** – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
- 19) **ITBI** – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
- 20) **ITR** – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
- 21) **LDBEN** – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
- 22) **MDE** – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
- 23) **MEC** – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
- 24) **PDDE** – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
- 25) **PIB** - PRODUTO INTERNO BRUTO – MUNICÍPIO
- 26) **PIB** – PRODUTO INTERNO BRUTO
- 27) **PIB** – PRODUTO INTERNO BRUTO
- 28) **PISA** - PROGRAMA INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES
- 29) **PME** – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 30) **PNAE** – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 31) **PNATE** – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 32) **SIDRA** – SISTEMA IBGE DE RECUPERAÇÃO INTEGRADA
- 33) **UAB** – UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
- 34) **UESSBA** – UNIVERSIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SERTÃO DA BAHIA
- 35) **UNIT** – UNIVERSIDADE TIRADENTES